



**LEI Nº 0495/2018**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE  
BOA VISTA DO BURICÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**VILMAR SIDINEI HORBACH**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEUF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica dos tributos, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

**Art. 2º** - A implementação do PMEUF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEUF.

**Art. 3º** - O GMEUF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I –Secretaria Municipal da Administração;
- II –Secretaria Municipal da Educação;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV – Representante de cada escola municipal e Estadual;

**Art. 4º** - Compete às Secretarias de Administração e Desenvolvimento Econômico do Município:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;
- V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;



VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - realizar a divulgação do PEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria de Educação dos Municípios:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEF na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA  
VISTA DO BURICÁ/RS, aos 05 de junho de 2018.

**VILMAR SIDINEI HORBACH**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALEXANDRE MARIO KISIEL  
Secretário da Administração